

Reequipamento do Parque Eólico de Fonte da Mesa

AIA n.º 3907

Apreciação da exposição apresentada em sede de audiência prévia sobre a proposta de Declaração de Impacte Ambiental

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto de execução do Reequipamento do Parque Eólico de Pinheiro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a empresa EDP Renováveis Portugal S.A., apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, e considerando as questões abordadas na mesma, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação.

Assim, tendo em conta os fundamentos da proposta de DIA e as pronúncias recebidas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição conforme patente no presente documento.

2 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

De seguida é analisada a exposição do proponente, tendo em consideração a estrutura da proposta de DIA.

2.1 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

3. As valas de cabos a desativar devem ser abertas e removidos todos os cabos, sendo posteriormente aterradas, cobrindo a área recuperada com terra vegetal com 0,20 m de altura.

O proponente propõe que esta medida passe a ter a seguinte redação:

“3. Nos troços da rede interna do parque eólico original que não sejam reutilizados no âmbito do projeto e que não interfiram com novas infraestruturas, os cabos e restantes materiais associados podem permanecer enterrados, de acordo com a solução avaliada no EIA e respetivo Aditamento. Nos troços em que se revele necessária intervenção, os

materiais desativados devem ser removidos e caminhados para destino adequado, procedendo-se posteriormente à recuperação das áreas intervencionadas.”

O proponente refere que foi efetuada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a avaliação comparativa dos impactos ambientais associados às duas soluções: a retirada dos cabos e restantes materiais enterrados ou a sua manutenção *in situ*. Refere o proponente que desta avaliação comparativa se conclui que *“nos troços não reutilizados nem interferentes com novas infraestruturas, a manutenção dos cabos e materiais associados enterrados constitui a solução ambientalmente mais favorável”*, por evitar a realização de novas escavações e movimentações de terras em zonas atualmente estabilizadas e integradas na paisagem, minimizando a afetação do solo, da morfologia local e dos habitats existentes.

Analisada a proposta apresentada, considera-se que, contrariamente à avaliação efetuada no EIA, a rede de cabos que será desativada deve ser totalmente removida, pois considera-se que não se deve manter materiais alóctones no terreno, sobretudo, quando se trata de uma área de montanha. São materiais que além do cobre são de natureza plástica. Acresce ainda que se trata de áreas que já serão perturbadas com a desativação de acessos e passagem de maquinaria para chegar aos aerogeradores a desmantelar. Assim, apesar da reabertura de valas implicar movimentações de terras que irão destruir o coberto vegetal já regenerado, considera-se que com a implementação do Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) essas áreas afetadas voltarão a ter condições para uma regeneração natural da vegetação.

Face ao exposto, apesar da argumentação apresentada, não se concorda com alteração da redação da medida, pelo que a mesma manteve-se na versão final da DIA.

8. Os taludes de escavação/aterro, considerados na construção/reabilitação de acessos e nas plataformas, devem ser estruturados com pendentes não superiores a 1/3 (V/H). Sobre estas zonas, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatção ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal, com 0,20 m de altura.

O proponente refere que foram definidas pendentes de 1/1.5, para taludes de aterro e pendentes de 2/1, para taludes de escavação, tendo em conta as características da área. Refere ainda que considera que pendentes de 1/3 para taludes de escavação e aterro para este local não são *“tecnicamente ajustadas e exequíveis, de acordo com o levantamento topográfico efetuado”*. Assim, o proponente propõe que a medida passe a ter a seguinte redação:

“8. Os taludes de escavação/aterro, considerados na construção/reabilitação de acessos e nas plataformas, devem ser estruturados com pendentes definidas em projeto ou menores, caso exequível tecnicamente. Sobre os taludes de aterro, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatção ou compactação do solo, sempre que tecnicamente exequível, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal, com 0,20 m de altura.”

Face à justificação apresentada pelo proponente considera-se pertinente proceder à alteração da medida de minimização.

Assim, a redação desta medida foi revista, tendo passado a constar na versão final da DIA, nos seguintes termos:

8. Os taludes de escavação/aterro, considerados na construção/reabilitação de acessos e nas plataformas, devem ser estruturados com pendentes definidas no projeto ou menores, caso exequível tecnicamente. Sobre estas zonas, bem como em toda a área envolvente que

tenha sofrido desmatção ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal, com 0,20 m de altura.

29. O planeamento da obra deve garantir que:

- Todos os trabalhos são interditos no período de 1 de abril a 31 de agosto, de modo a não afetar a época de reprodução do lobo-ibérico e das espécies com estatuto de ameaça, do livro vermelho dos vertebrados;
- Todos os trabalhos de construção do projeto (aerogeradores, acessos, vala de cabos e estaleiro) são interditos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive.
- Os trabalhos de construção são concentrados no tempo, especialmente os que causem maior perturbação;
- (...)

O proponente propõe que esta medida passe a ter a seguinte redação:

29. O planeamento da obra deve garantir que:

- Todos os trabalhos de construção do projeto são interditos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive, salvo a exceção das betonagens das fundações, caso se justifique por motivos técnicos;
- Os trabalhos de construção devem ser concentrados no tempo, especialmente os que causem maior perturbação;

O proponente propõe assim que a primeira alínea sobre a interdição dos trabalhos no período de reprodução do lobo-ibérico e de outras espécies com estatuto de ameaça seja eliminada, mas que se mantenha a interdição dos trabalhos no período noturno.

O proponente justifica a proposta apresentada com base nos resultados de monitorização no âmbito do “Plano de Monitorização do Lobo a Sul do Rio Douro - Zona Oeste”, sendo que conclui o seguinte:

“Assim, apesar do empreendimento em análise se enquadrar dentro do território da alcateia de Montemuro, localiza-se numa zona periférica, onde nos últimos anos não foram observados quaisquer indícios de presença de lobo. A zona que tem vindo a ser utilizada é distante do projeto em análise.

Pela sua localização periférica no território da alcateia de Montemuro, a que acresce ser oposta à zona onde tem vindo a ser detetada a presença de lobo, considera-se que durante a execução das obras do Reequipamento do Parque Eólico de Fonte da Mesa deverão ser adotadas medidas que minimizem a perturbação na área do Projeto no período noturno, mas que não se justificará limitar a execução dos trabalhos ao longo do ano. Ou seja, com base na proporcionalidade da aplicação das medidas aos resultados disponíveis à data, considera-se que a interdição dos trabalhos no período de 1 de abril a 31 de agosto não será necessária. Posição similar já tinha sido assumida em relação ao Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Fonte da Mesa, onde esta limitação ao desenvolvimento do trabalho não foi determinada na respetiva DIA, uma vez que, também nessa altura, os dados indicavam que a localização do projeto era numa área com pouca utilização pela alcateia de Montemuro.

Acresce ainda que a concretização desta medida é contrária à medida que indica que os trabalhos devem ser concentrados no tempo, tendo em vista minimizar o período de perturbação na zona, medida que se considera relevante para a área em questão.”

Apesar da justificação apresentada pelo proponente, uma vez que foi confirmada no EIA a presença de espécies protegidas com estatuto de conservação elevado na envolvente próxima da área de estudo, nomeadamente *Canis Lupus signatus*, *Circus pygargus*, *Falco tinnunculus*, *Aquila fasciata*, *Monticola saxatilis*, *Lanius collurio*, *Sylvia borin* (Volume 1 - Relatório Síntese, páginas 242, 245), considera-se relevante que a medida se mantenha. Refira-se que esta medida não tem apenas como objetivo a minimização de impactes sobre o lobo ibérico, mas também sobre outras espécies, pelo que o alegado pelo proponente não é fundamento para eliminar esta exigência. Acresce que esta medida de condicionamento temporal tem constado usualmente nas decisões emitidas sempre que a área de estudo coincide com a presença de espécies protegidas.

Por outro lado, considera-se que pode ser aceite a exceção proposta para a interdição no período noturno, pelo que a redação desta medida foi revista, tendo passado a constar na versão final da DIA, nos seguintes termos:

- Todos os trabalhos de construção do projeto (aerogeradores, acessos, vala de cabos e estaleiro) são interditos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive, salvo a exceção das betonagens das fundações, caso se justifique por motivos técnicos;

50. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.

O proponente reconhece que nas situações em que as ocorrências patrimoniais se localizem a menos de 25 m das componentes do projeto se pode justificar a adoção de uma solução de proteção mais robusta do que a sinalização ou vedação ligeira normalmente utilizada em obra. Contudo, considera que a vedação com recurso a painéis é excessiva, uma vez que pode a ocorrência pode ser salvaguardada através de outras soluções de delimitação física reforçada.

Assim, o proponente propõe que a medida passe a ter a seguinte redação:

“50. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou condicionada. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser objeto de vedação física reforçada, através de solução estável e suficientemente robusta para assegurar a sua proteção face à circulação de pessoas e maquinaria e às condições existentes em obra”.

Considera-se a justificação apresentada adequada, pelo que na versão final da DIA foi adotada a redação proposta pelo proponente.

52. Proceder à decapagem mecânica com níveis de 10 cm e crivagem das terras recolhidas em todas as intervenções localizadas a menos de 50 m das seguintes ocorrências patrimoniais: OP1, OP2, OP3, OP4, OP5, OP6, OP7, OP8, OP9, OP10, OP11, OP13, OP14 e OP15.

O proponente considera que a medida devia diferenciar as ações dependendo das características específicas das ocorrências patrimoniais, estando prevista a crivagem apenas caso se revele justificada no decurso dos trabalhos.

Neste contexto, o proponente propõe que a medida de minimização para a ter a seguinte redação:

“52. Proceder à decapagem mecânica em níveis de 10 cm em todas as intervenções localizadas a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais OP1, OP2, OP3, OP4, OP5, OP6, OP7, OP8, OP9, OP10, OP11, OP13, OP14 e OP15. Nas intervenções localizadas a menos de 50 m das ocorrências OP1 e OP15 deve proceder-se igualmente à crivagem das terras recolhidas. Nas restantes ocorrências, a crivagem das terras deve ser realizada sempre que tal se revele necessário em função dos resultados da decapagem e do acompanhamento arqueológico”.

Face ao exposto, concorda-se com a proposta de redação apresentada pelo proponente, pelo que a mesma foi adotada na versão final da DIA.

93. A velocidade de arranque dos aerogeradores deve ser de 3,3 m/s desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol (período de atividade dos quirópteros), durante os meses de julho, agosto e setembro.

O proponente propõe que esta medida passe a ter a seguinte redação:

“93. Os resultados do Programa de Monitorização de Quirópteros devem ser avaliados com vista à identificação da necessidade de implementação de medidas adicionais de redução da mortalidade. Caso sejam identificadas taxas de mortalidade que justifiquem a adoção de medidas de minimização adicionais, devem ser implementadas medidas de curtailment adequadas, incluindo, quando tecnicamente justificado, o aumento da velocidade de arranque dos aerogeradores, em condições a definir em função dos resultados da monitorização e em articulação com a Autoridade de AIA”.

A justificação apresentada pelo proponente para a alteração da medida baseia-se no facto de o EIA ter identificado atividade moderada de quirópteros na área do projeto e reconheceu a existência de espécies com maior suscetibilidade à mortalidade em parques eólicos.

Contudo, os resultados disponíveis da monitorização desenvolvida na fase de exploração do Sobreequipamento do Parque Eólico de Fonte da Mesa, referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, não identificaram indícios de mortalidade de morcegos.

O proponente considera ainda que a abordagem proposta permite “ajustar as condições operacionais às variáveis efetivamente determinantes da atividade e mortalidade de quirópteros no local, em vez de impor previamente uma condição uniforme durante todo o período considerado”.

Apesar da argumentação apresentada, não se concorda com a alteração proposta, uma vez que a implementação da medida, que limita a velocidade de arranque dos aerogeradores durante o período de maior atividade dos quirópteros, se tem revelado eficaz na minimização da mortalidade registada neste tipo de infraestruturas.

Assim, esta medida afigura-se pertinente, pelo que a mesma se manteve na versão final da DIA.

94. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente documento. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.

O proponente propõe que a medida passe a ter a seguinte redação:

“94. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar, sempre que técnica e materialmente aplicável, as medidas de minimização previstas para uma atividade equivalente durante a fase de construção. Excetuam-se as intervenções corretivas urgentes ou inadiáveis, devidamente fundamentadas pelo fabricante ou pelo responsável técnico da instalação, necessárias à segurança de pessoas e bens, à segurança da rede, à integridade dos equipamentos, à prevenção do agravamento de avarias ou à reposição da operacionalidade de equipamentos sujeitos a indisponibilidade prolongada. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção”.

O proponente considera que a medida deveria ser mais flexível e permitir intervenções excecionais no período de abril a agosto, realçando que as intervenções a ocorrer são normalmente pontuais, e na maioria dos casos muito localizadas.

Face ao exposto, concorda-se com a proposta de redação apresentada pelo proponente, pelo que a mesma foi adotada na versão final da DIA.

2.2 PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Programa de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

(...)

Os relatórios devem ser entregues até 45 dias úteis após a realização da última amostragem do período a que se refere o relatório, e destes devem ser enviados os principais resultados em shapefile.

(...)

O proponente refere que a metodologia adotada no âmbito da monitorização do lobo, que inclui, entre outros aspetos, a realização de análises genéticas aos dejetos encontrados em campo, não permite o cumprimento da entrega dos relatórios até 45 dias úteis após a realização da última amostragem do período a que se refere o relatório. Neste sentido, propõe a seguinte redação para este parágrafo do programa de monitorização:

“Os relatórios devem ser entregues até 60 dias úteis após receção dos resultados das análises genéticas dos indícios recolhidos na última amostragem do período a que se refere o relatório, devendo os principais resultados ser enviados em shapefile”.

Considera-se a justificação apresentada adequada, pelo que na versão final da DIA foi adotada a redação proposta pelo proponente.

3 CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente, em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA, e conforme fundamentação acima expressa, considerou-se pertinente alterar, na versão final da decisão, a redação das Medidas de minimização n.º 8, n.º 29 (segunda alínea), n.º 50, n.º 52 e n.º 94. Foi ainda alterado um parágrafo do Programa de monitorização dos sistemas ecológicos.

Por outro lado, apesar do exposto pelo proponente, não se identificaram fundamentos para a alteração das restantes disposições da DIA, nomeadamente, da primeira alínea da Medida de minimização n.º 29, e das Medidas de minimização n.º 3 e n.º 93.